

**ILMO SR. PREGOEIRO ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO  
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2017 – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2017**

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à ínlita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **ESCLARECIMENTO** nos termos do item 22.10 do instrumento convocatório no que tange ao **Anexo I**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### **DOS FATOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**, realizará em 12 de dezembro de 2017, pregão presencial para Aquisição de Medicamentos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atendimento aos Usuários do Sistema Público de Saúde do Município e Processos de Ordem Judicial, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo MG.

Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
299	SOL RINGUER COM LACTATO- CL. SODIO+CL. POTASSIO+CL.CALCIO+LACTATO DE SÓDIO – 500ML	FR	2.000

300	SOL. FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML, C/ SISTEMA FECHADO	FR	12.000
301	SOL. FISIOLÓGICA 0,9% 100ML C/ SISTEMA FECHADO	FR	14.000
302	SOL. FISIOLÓGICA 0,9% 250ML, C/ SISTEMA FECHADO	FR	15.000
303	SOL. FISIOLÓGICA 0,9% 500ML C/ SISTEMA FECHADO	FR	40.000
304	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 250ML C/ SISTEMA FECHADO	FR	2.500
305	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 500ML C/ SISTEMA FECHADO	FR	4.00
306	SOL. GLICOSE 5% 250ML, C/ SISTEMA FECHADO	FR	3.000
307	SOL. GLICOSE 5% 500ML, C/ SISTEMA FECHADO	FR	12.000
308	SOL. MANITOL 20% - 100ML	FR	2.000
309	SOL. RINGUER SIMPLES 500ML	FR	1.500

## DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Embora é sabido que em conformidade com a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em sua RDC 45 que no caso dos produtos acima descritos os mesmos podem ser licitados no formato de frasco ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as duas formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, os produtos descritos nos **itens 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309** em sistema fechado conforme estabelece a legislação vigente é comumente encontrado em bolsas, porém o edital restringe a apresentação em Frasco, assim para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário a adequação para Frasco/Bolsa.

A RDC 45 da ANVISA estabelece:

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A utilização das SP, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.

A RDC 45, de 12 de março de 2003, da ANVISA dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização e fabricação com sistema fechado destes produtos.

O maior objetivo da agência é reduzir o número de infecções hospitalares causado pela solução que entra em contato com o ar, motivo pela qual o melhor formato do produto é sem dúvida em BOLSAS.

Isso porque o formato bolsa garante total segurança, qualidade e economicidade o que sem dúvida é o melhor produto que atende a solicitação do descritivo estéril e apirogênica, o que se justifica de forma plena para livre de pirogênio, que podem originar-se de bactérias gram-negativas, gram-positivas, de fungos e de vírus.

A seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores.

### **DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente ESCLARECIMENTO quanto a apresentação dos **itens 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309** que está restrita a FRASCO, para que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2017.

*Mileny Lacerda da Silva*  
**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**

**CNPJ: 01.571.702/0001-98**